

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

By name of
 BRIANO GIL DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.149/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIO-
NÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DES-
TA MUNICIPALIDADE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
 Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que
 lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
 Municipal aprovou e eu sanciono
 a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
 reajustar os vencimentos dos funcionários ativos
 e inativos, desta Municipalidade, a partir de 01
 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a
 tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	63,89	70,28	77,31	85,04
2	93,44	102,78	113,05	124,35
3	125,40	137,95	151,74	166,00

4	176,83	194,51	213,96	235,36
5	251,61	276,77	304,44	334,89

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissões e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS em COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NCz# 111,29	FG-01 = NCz# 44,51
CC-02 = NCz# 121,36	FG-02 = NCz# 48,54
CC-03 = NCz# 131,41	FG-03 = NCz# 52,56
CC-04 = NCz# 146,39	FG-04 = NCz# 58,56
CC-05 = NCz# 161,41	FG-05 = NCz# 64,56
CC-06 = NCz# 181,48	FG-06 = NCz# 72,59
CC-07 = NCz# 192,67	FG-07 = NCz# 77,06
CC-08 = NCz# 206,52	FG-08 = NCz# 82,06
CC-09 = NCz# 226,53	FG-09 = NCz# 90,60
CC-10 = NCz# 241,55	FG-10 = NCz# 96,61
CC-11 = NCz# 266,65	FG-11 = NCz# 106,66
CC-12 = NCz# 281,67	FG-12 = NCz# 112,66
CC-13 = NCz# 306,72	FG-13 = NCz# 122,69
CC-14 = NCz# 351,79	FG-14 = NCz# 140,71
CC-15 = NCz# 522,67	FG-15 = NCz# 199,32

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, serão reajustados a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

40,28

28,451

30,001

20,51

48,101

85,501

28,701

10,601

01,251

5

6

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	78,62	86,48	95,13

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 17,52% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

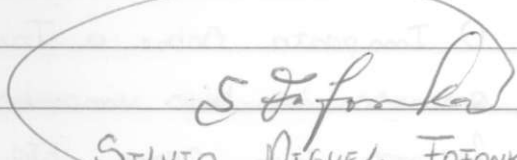
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 17,52%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providas por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do presente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 1989.


SILVEO MIGUEL FOFONKA